



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo n.º 033/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2026

Credenciamento n.º 001/2026

Pelo presente instrumento particular de Termo de Credenciamento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, aqui denominado **CRENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, Sr. Daniel Cunha Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.932.206-10, e, de outro lado, a Empresa **MARCIO JOSE REZENDE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.212.865/0001-69, sediada à Avenida Ministro Gabriel Passos, n.º 249 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Rezende Pereira, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.557.304 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.154.136-09, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Credenciamento**, regido pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 — O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento administrativo instaurado por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2026, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento n.º 001/2026, devidamente homologado, conforme a **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de geriatria**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento que deu origem a este instrumento.

2.2 — ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO

2.2.1 — Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos regularmente inscritos no CRM, com registro profissional ativo, que comprovem qualificação técnica na respectiva especialidade:

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	CONSULTAS / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	GERIATRIA	100	R\$ 140,49	R\$ 14.049,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor de **R\$ 140,49 (cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos)** por atendimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA — DO LOCAL, PRAZOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 — Os serviços serão prestados exclusivamente na sede do município de Itapecerica-MG, em consultório particular do profissional, e deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, limitado ao máximo de 100 consultas por mês.

4.2 — O prazo para dar início aos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CRENCIADA**.

4.3 — O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.2** para o início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.4 — O critério de distribuição da demanda é o previsto no **artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021**, ou seja, **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO**, caso em que a escolha da **CRENCIADA** está a cargo do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público apenas definir as regras, fixar os valores, fiscalizar o contrato e pagar pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 — O **CRENCIANTE** pagará, mensalmente, à **CRENCIADA** a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor unitário da consulta conforme estabelecido neste contrato.

5.2 — A **CRENCIADA** apresentará mensalmente ao **CRENCIANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 — Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CRENCIANTE**.

5.4 — O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório das consultas realizadas, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 — O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 — Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a **Lei Complementar n.º 123/2006**.

5.7 — Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, são de responsabilidade da **CRENCIADA**, podendo o **CRENCIANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 — Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 — Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

6.2 — Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IPCA ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 — Os serviços serão prestados na sede do Município de Itapecerica, em consultório do credenciado. A Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento das consultas e os atendimentos deverão ocorrer duas vezes por semana, limitados a 100 consultas/mês.

7.2 — Os profissionais credenciados deverão realizar consultas médicas especializadas, emitir diagnósticos e prescrição terapêutica, solicitar e interpretar exames, elaborar relatórios médicos quando necessário, registrar atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, encaminhar pacientes para outros níveis de atenção, quando indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

7.3 — O profissional é responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

7.4 — Realizado o atendimento, se houver necessidade de exames complementares, esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

7.5 — Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.6 — A **CRENCIADA** não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 — A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos pacientes.

7.8 — Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 — As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

7.10 — O número de consultas indicado nas “especificações do objeto” representa o limite máximo permitido por mês, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle e a gestão desse quantitativo, podendo agendar quantidades inferiores conforme a necessidade/demanda.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**.

8.1.1 — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Thaís Cristina Santos Carvalho D'Alessandro**.

8.2 — Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

8.3 — As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o **CRENCIANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do Objeto, inclusive rescisão contratual.

8.5 — As exigências e a atuação da fiscalização do **CRENCIANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA** no que concerne à execução contratual.

8.6 — Compete ao gestor do Contrato/ARP:

a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;

c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e, quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica–MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 — O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 — A **CRENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Ficha: 462 — 02.06.07-10.302.0006.2054-3.3.90.39.00

Manutenção do Bloco de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 — O Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- III. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.
- IV. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.
- V. Informar ao **CRENCIANTE**, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como eventual mudança do Responsável Técnico.
- VI. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos de geriatria, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- VII. Notificar o **CRENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VIII. Comunicar ao **CRENCIANTE** a eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CRENCIADA** para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.
- IX. Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- X. Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica–MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

XI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para atendimento, ao **CRENCIANTE** e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CRENCIANTE** o direito de regresso.

XII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CRENCIANTE**, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do **CRENCIANTE**.

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

São obrigações do **CRENCIANTE**:

I. Agendar as consultas e organizar a escala de atendimentos.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que sejam reparadas ou corrigidas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**.

V. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

VI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 — O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) O recebimento provisório dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de relatório mensal da prestação dos serviços pela **CRENCIADA**.

b) O recebimento definitivo, pela **FISCAL** de contrato, dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do **artigo 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CRENCIANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CRENCIADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.1.1 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CRENCIADA**; e
- d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CRENCIANTE** a promover a rescisão do Contrato.
- e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.2 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.1.3 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **subitem 15.1.1** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.1.4 — A sanção prevista na **alínea “d”** do **subitem 15.1.1** caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à **CRENCIADA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- a)** Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados

15.2 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

15.3 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CRENCIADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.4 — Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CRENCIADA** ou cobrada judicialmente.

15.5 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CRENCIANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CRENCIADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.6 — Se o **CRENCIANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.7 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput** desta **Cláusula** é da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 — Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Se a **CREDCIADA** deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da **CREDCIADA**.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da **CREDCIADA**, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

16.2 — Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia da **CREDCIADA** ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 — O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 — Fica o **CREDCIANTE** obrigado a adotar critérios sustentáveis, tais como fazer uso responsável de recursos materiais e insumos, adotar gestão adequada de resíduos e eficiência energética, propiciar acessibilidade de forma a garantir que os serviços prestados estejam acessíveis a todos os usuários, incluindo idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1 — O **CREDCIANTE** promoverá a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 — Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 — A **CREDCIADA** declara manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência deste Termo.

20.2 — Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi devidamente lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapecerica-MG, 24 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Daniel Cunha Costa — CPF: 092.932.206-10
Secretaria Municipal de Saúde



MARCIO JOSE REZENDE PEREIRA

CNPJ: 36.212.865/0001-69

Márcio José Rezende Pereira — CPF: 059.154.136-09
Proprietário

Este **Termo de Credenciamento** foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica



Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica